



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.559/2022

PROJETO DE LEI N° 155/2022

Altera a Lei nº 8.045/2014, que instituiu a "Semana de Prevenção e Combate ao Racismo", para incluir no calendário oficial de eventos do município de Franca o "Dia Municipal da Mulher Negra", e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópolis Farmácia, Daniel Bassi, Gilson Pelizaro, Ilton Ferreira, Marcelo Tidy e Zezinho Cabeleireiro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º A Lei nº 8.045, de 22 de abril de 2014, que instituiu a Semana de Prevenção e Combate ao Racismo, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Fica instituída no Município de Franca a "Semana de Prevenção e Combate ao Racismo", de qualquer espécie, bem como fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município De Franca o "Dia Municipal da Mulher Negra", a ser celebrado de forma anual no dia 25 de julho.

Art. 2º-A Visando o aumento da eficiência da Administração Pública, os eventos aludidos no *caput* do art. 1º serão comemorados em conjunto, de forma que o "Dia Municipal da Mulher Negra" coincidirá com o encerramento e último dia da Semana de Prevenção e Combate ao Racismo.

Art. 3º-A No "Dia Municipal da Mulher Negra" poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, workshops, solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

Parágrafo único. As atividades relacionadas a esta data poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.” (NR)

Art. 2º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 2 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE

1^a Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ

2º Secretário